



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 071/2011**

**Contrato para o fornecimento, a recuperação e a instalação de mastros para bandeiras para o Prédio Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 27 do Procedimento CMP/SAO n. 244/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Metalúrgica GR Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa METALÚRGICA GR LTDA. EPP, estabelecida na Rua Heriberto Hulse, n. 198, Barreiros, São José/SC, telefones (48) 3246-8105 / 9637-5584, inscrita no CNPJ sob o n. 00.200.500/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Gilberto João Rech, inscrito no CPF sob o n. 501.073.809-00, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para o fornecimento, recuperação e instalação de mastros para bandeiras para o Prédio Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, a recuperação e a instalação de mastros para bandeiras para o Prédio Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme especificações abaixo e desenho anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 244/2011:

1.1.1. Mastro para bandeira com características iguais aos existentes (base, corpo, lança e acessórios):

- confeccionado em aço SAE 1010/1020, conificado e unido por solda de alta resistência;

- altura de 4,80 m (quatro vírgula oitenta metros);

- diâmetros de 8,50 cm (oito vírgula cinquenta centímetros) e 6,00 cm (seis centímetros);

- demais dispositivos (manivela manual, perfil em "U", braçadeira, terminal tipo ponta de lança, engrenagem e base) em aço galvanizado;

- base do mastro chumbada em base de concreto, conforme desenho anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 244/2011; e
- acabamento em pintura eletrostática em pó, a base de resina poliéster, na cor preta.

Quantidade: 1 (um) mastro.

1.1.2. Retirada de 2 (dois) mastros existentes, que devem receber lixamento e tratamento com fundo anticorrosivo, ser repintados na cor preta (pintura eletrostática em pó, à base de resina poliéster) e ser reinstalados nas posições definidas no desenho anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 244/2011.

1.1.3. Refazimento e aumento da base de assentamento dos mastros (“fundação”), obedecendo às mesmas características da base existente em relação às armaduras (número de barras, bitolas, estribos, espaçamentos), devendo ser utilizado concreto de fck = 20 Mpa, e ser recoberta com placas de granito preto São Gabriel (espessura igual a 2 cm), com acabamento polido.

1.1.3.1. A complementação da fundação dos mastros deve ser realizada cuidadosamente, pois a laje existente sob ela é impermeabilizada com manta asfáltica.

1.2. Quaisquer dúvidas relacionadas ao projeto poderão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA/TRESC, no telefone (48) 3251-3770, no horário das 13h às 20h.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 244/2011, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 04/07/2011 e dirigida ao Contratante, contendo o preço do serviço, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo para a Contratada apresentar o documento relacionado na subcláusula 9.1.3 é de até 3 (três) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

3.2. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação pela Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA/TRESC do documento relacionado na subcláusula 9.1.3.

3.3. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001391, em 23/08/2011, no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. receber provisoriamente o objeto quando os serviços contratados forem inteiramente concluídos;

8.1.4. efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

8.1.4.1. o recebimento definitivo será dado se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências do Gestor referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto contratado nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. visitar o local de execução do serviço para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

9.1.3. providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Mecânico responsável pela fabricação e instalação/reinstalação dos mastros e entregá-la à SEA/CAA/TRESC antes de iniciar os serviços;

9.1.4. executar o serviço sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 9.1.3;

9.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.7. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com o projeto e especificações e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras;

9.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.9. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da execução do serviço, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.10. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.11. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.12. corrigir, no prazo de 10 (dez) dias, a(s) incorreção(ões) que for(em) constatada(s) pelo Gestor do Contrato;

9.1.12.1. no caso de necessidade de correção(ões), conforme previsto na subcláusula 9.1.12, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

9.1.13. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.14. substituir o material e/ou refazer o serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o Contratante;

9.1.15. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originar-se e por tudo mais que as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.16. prestar garantia ao objeto pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.18. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 244/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

10.2.1. Estando em mora a Contratada, o prazo para a(s) correção(ões) de que trata a subcláusula 9.1.12 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2.

10.2.2. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como

inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da empresa subcontratada, ficando a critério do Contratante o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

11.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

11.3. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados ao Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de setembro de 2011.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

GILBERTO JOÃO RECH  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO